



ORIENTAÇÃO TÉCNICA Nº 21/CGM/2023

ÓRGÃO ORIENTADO: Secretaria Municipal de Educação

ASSUNTO: Relatório de Acompanhamento da Aplicação de Recursos do Fundeb no período de janeiro a setembro/2023.

ORIENTAÇÃO TÉCNICA

O FUNDEB foi criado pela Emenda Constitucional nº 53/2006, regulamentado pela Lei nº 11.494, de 20/06/2007, e pelo Decreto nº 6.253/2007, trata-se de um fundo especial, de natureza contábil, formado, na quase totalidade, por recursos provenientes dos impostos e das transferências dos Estados, Distrito Federal e Municípios, vinculados à educação por força do disposto no art. 212 da Constituição Federal.

A Emenda Constitucional 108, de 26/08/2020, dá nova redação ao art. 212-A da Constitucional:

Art. 212-A. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios destinarão parte dos recursos a que se refere o caput do art. 212 desta Constituição à manutenção e ao desenvolvimento do ensino na educação básica e à remuneração condigna de seus profissionais, respeitadas as seguintes disposições:

I – a distribuição dos recursos é de responsabilidade entre o Distrito Federal, os Estados e seus Municípios, é assegurada mediante a instituição, no âmbito de cada Estado e o Distrito Federal, de um Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), de natureza contábil;

O inciso XI, dessa EC, determina que a proporção não inferior a 70% (setenta por cento) do Fundeb será destinada ao pagamento dos profissionais da educação básica em efetivo exercício. (Ates era Fundeb 60%).



ao desenvolvimento do ensino na educação básica e à remuneração condigna de seus profissionais, respeitadas as seguintes disposições:

O inciso XI, dessa EC, determina que a proporção não inferior a 70% (setenta por cento) do Fundeb será destinada ao pagamento dos profissionais da educação básica em efetivo exercício. (Ates era Fundeb 60%).

É importante salientar que, com o advento da nova Lei do Fundeb, mudou-se as regras para aplicação **de recursos recebidos advindos do repasse da Complementação da União**, referente ao **Valor Anual, Aluno Total – VAAT**, quando o município for beneficiado com esse recurso, como segue:

Dos referidos recursos da complementação – VAAT, deve ser aplicado em cada rede de ensino beneficiada no mínimo 15% (quinze por cento) em despesas de capital e desses recursos ainda, proporção de 50% (cinquenta por cento) deverá ser destinada à educação infantil.

A Complementação da União ocorre quando os recursos do Fundeb recebidos pelo município, não são suficientes para custear as despesas com a manutenção e desenvolvimento da educação básica, tomando por base o número de aluno.

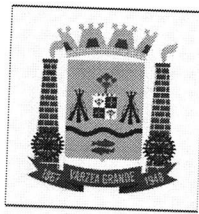
Nesse aspecto, só é obrigatório aplicar 15% dos recursos em despesas de capital, e 50% em Educação Infantil, apenas quando o município receber o recurso do VAAT.

Até o exercício de 2020, o TCE-MT para verificação anual do cumprimento do limite constitucional de aplicação em gastos com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino e Fundeb **considerava as despesas após a sua regular liquidação** conforme Resolução Normativa, TCE-MT nº 14/2012, *in verbis*:

A Resolução de Consulta nº 14/2012 – TP TCE/MT estabeleceu normas referentes à forma de apuração do limite constitucional de aplicação de recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.

Resolução de Consulta nº 14/2012 – TP. Educação. Limite. Artigo 212 da CF/88. Despesas. Restos a Pagar. Apuração pela Despesa Liquidada.

“Para efeito de verificação do cumprimento do limite constitucional de aplicação em gastos com a manutenção e desenvolvimento do ensino,

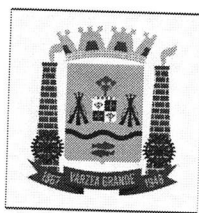


Porém, após defesa realizada pelo município, no tocante às **Alegações Finais**, o TCE/MT, **reconheceu como válidas as despesas efetuadas no Fundeb 70% nas subfunções 366 e 367, a qual àquele órgão computou o valor gasto no exercício de 2021, para calcular a aplicação de recursos no Fundeb 70%.**

O referido levantamento foi elaborado tomando por base a análise dos relatórios contábeis emitidos pelo sistema contábil da Ábaco, referentes ao período de janeiro a setembro de 2023, quais sejam:

- Relatório de empenhos, liquidações e pagamentos emitidos por fonte de recursos, função e subfunções:
 - ✓ Fundeb 70% - _fonte 015400000000
 - ✓ Fundeb 30% - fonte 015400000000
 - ✓ Fundeb 70% – Exercícios Anteriores – fonte 0254000000000
 - ✓ Funde 30% - Exercícios Anteriores – fonte 0254000000000
 - ✓ Fundeb – Exercícios Anteriores – fonte 025401070000
- Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada - Anexo 10 - de janeiro a setembro/2023.
- Quadro de Detalhamento de Despesa – QDD, por fonte de recursos, função e subfunções – janeiro a setembro/2023.
- Relatório de Empenho, Liquidação e Pagamento – janeiro a setembro/2023.

Nesse sentido, em obediência à metodologia de cálculo editada pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, conforme relatório da Receita Orçada c/ Arrecadada (Anexo 10), restou demonstrado que o valor arrecadado da receita do FUNDEB no período de janeiro a setembro/2023 importou em **R\$ 162.515.982,25**, que somados com o rendimento de aplicação de **R\$ 2.221.885,37** totalizou o montante de **R\$ 164.737.867,62** dos quais era obrigatório a aplicação de no mínimo de **R\$ 115.316.507,33** no **FUNDEB 70%** e no máximo de **R\$ 49.421.360,29** no **FUNDEB 30%**. Quadro 01, 02, 05.



Houve superávit de aplicação no Fundeb 70%, com base nas despesas liquidadas, no valor de **R\$ 21.922.940,58**, ou seja, foram aplicados a maior, o montante de **R\$ 21.922.940,58**, representando **13,31%** a mais de aplicação. **É de ressaltar que esse superávit ocorreu, em virtude da utilização de saldo financeiro advindo de exercícios anteriores.**

Nesse norte, deve-se atentar que não é permitida a existência de déficit no Fundeb 70%, haja vista que é obrigatório aplicar no mínimo 70%.

Nessa perspectiva, verificou-se que com base nos valores empenhados foram aplicados no Fundeb 70% o montante de **R\$ 137.248.502,38**, representando **83,31%**, e, **R\$ 39.907.780,14** no Fundeb 30%, representando **24,23%** sobre a receita base, que somados atinge o total aplicado empenhado de **R\$ 177.156.282,52**. Quadro 01, 02.

Já com base nos valores pagos, foram aplicados no Fundeb 70% e 30%, os valores de **R\$ 136.928.423,05** e **R\$ 36.921.801,98**, atingindo os percentuais de **83,12%** e **22,41%** respectivamente. Quadro 01, 02.

Houve arrecadação de recursos do Fundeb referente à Complementação da União no valor de **R\$ 2.705.779,30**. Quadro 07.

Houve aplicação de recursos da Complementação da União – VAAR, fonte 15430000000, no valor de **R\$ 988.000,00**.

OBS.: HOUE REALIZAÇÃO DE DESPESAS NO FUNDEB, ACIMA DOS RECURSOS RECEBIDOS NO EXERCÍCIO, PELA UTILIZAÇÃO DE SALDOS FINANCEIROS ADVINDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES.

Sendo assim, o superávit de aplicação, deu-se em virtude da utilização de recursos advindos de exercícios anteriores, porém, não sendo possível aferir a real aplicação no Fundeb 70% e 30%, em virtude da não abertura de crédito adicional por Superávit Financeiro, mecanismo que possibilita a separação dos recursos do exercício corrente e de exercícios anteriores.

Para tanto, só será possível aferir a real aplicação de recursos no Fundeb 70% e 30%, nos meses subsequentes, quando da regularização da utilização dos recursos advindos de exercícios anteriores mediante a abertura de crédito adicional por Superávit Financeiro;



Ou seja, foram aplicados no Fundeb além dos recursos recebidos o valor de **R\$ 9.423.382,27**; ou seja, foram arrecadados no Fundeb o valor de **R\$ 164.737.867,62** e aplicados o valor de **R\$ 174.161.249,89**, cuja diferença é o valor a mais de **R\$ 9.423.382,27**;

Já, em relação à aplicação de recursos especificamente no Fundeb 70%, houve superávit de aplicação no valor de **R\$ 21.922.940,58**, representando **13,31%** a mais de aplicação;

Houve arrecadação de recursos do Fundeb referente à Complementação da União no valor de **R\$ 2.705.779,30**. Quadro 07.

Houve aplicação de recursos no Fundeb 70% com recursos advindos de rendimento de aplicação financeira de exercícios anteriores por superávit financeiro no valor de **R\$ 4.867.838,65**; quadro 08.

Houve aplicação de recursos no Fundeb 70% com recursos advindos de exercícios anteriores por superávit financeiro no valor de **R\$ 5.727.066,72**; quadro 08.

Ambas as aplicações totalizaram o montante de **R\$ 10.594.905,37**; quadro 08.

Houve aplicação de recursos da Complementação da União – VAAR, fonte 15430000000, no valor de **R\$ 988.000,00**.

OBS.: HOUVE RELIZAÇÃO DE DESPESAS NO FUNDEB, ACIMA DOS RECURSOS RECEBIDOS NO EXERCÍCIO, PELA UTILIZAÇÃO DE SALDOS FINANCEIROS ADVINDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES.

Sendo assim, o superávit de aplicação, deu-se em virtude da utilização de recursos advindos de exercícios anteriores, porém, não sendo possível aferir a real aplicação no Fundeb 70% e 30%, em virtude da não abertura de crédito adicional por Superávit Financeiro, mecanismo que possibilita a separação dos recursos do exercício corrente e de exercícios anteriores.

Para tanto, só será possível aferir a real aplicação de recursos no Fundeb 70% e 30%, nos meses subsequentes, quando da regularização da utilização dos recursos advindos de exercícios anteriores mediante a abertura de crédito adicional por Superávit Financeiro;



- Faça constar na conta corrente do Fundeb a sobra dos recursos que não foram utilizados no período de janeiro à dezembro/2023 a fim de evitar utilização irregular do recurso do Fundeb;
- realize um acompanhamento mensal das despesas para elaboração de relatórios gerenciais a fim de tomar as medidas necessárias, em tempo hábil, para cumprir o limite constitucional, caso isso ocorra nos meses subsequentes de 2023;
- abstenha-se de realizar despesas superiores aos recursos financeiros disponíveis evitando a inscrição em restos a pagar sem disponibilidade de recursos financeiros para o ano subsequente;
- realize um levantamento dos profissionais da educação que são remunerados com recursos do Fundeb para possibilitar a verificação da legalidade do enquadramento dos mesmos no Fundeb 30% ou 70%;
- verifique as despesas que estão sendo custeadas com Fundeb 30% (além das despesas com Folha de Pagamento) a fim de possibilitar a verificação se estão enquadradas dentro daquelas despesas que poderão ser custeadas com Fundeb 30%.
- Realize a projeção da Folha de Pagamento incluído com o 13º salário para possibilitar a verificação do montante a ser aplicado até dezembro/2023 no Fundeb 70% a fim de evitar o não atingimento do percentual exigido em lei;
- Caso constate que o valor da Folha de Pagamento já incluído o 13º salário, não irá atingir o percentual de 70% até o final do exercício, que promova outros ajustes a fim de cumprir o mandamento legal;
- Elabore os programas e projetos no orçamento que possibilite a aplicação de recursos de forma que evite a sobra de recursos financeiros não utilizados na conta do Fundeb ao final do Exercício;



- **Promova a abertura de crédito adicional por Superávit Financeiro para possibilitar a utilização de recursos advindos de exercícios anteriores, a fim de não prejudicar a aferição dos percentuais de aplicação no Fundeb 70% e 30%;**

Obs.: Os valores apresentados nesta Orientação poderão sofrer alterações, em virtude de ajustes no sistema contábil.

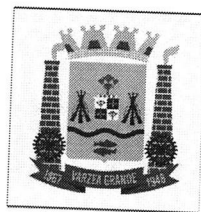
Obs.: A metodologia de cálculo poderá sofrer alterações nos meses subsequentes, caso, o TCE/MT ou Secretaria do Tesouro Nacional – STN, editar novas regras para a realização dos referidos cálculos.

É a nossa orientação.

Várzea Grande – MT, 23 de outubro de 2023.


Denize Rosa de Moraes
Coordenadora


Edson Roberto Silva
Controlador Geral do Município



Quadro 03. Quadro Analítico das Despesas Executadas no FUNDEB 70% - Educação Infantil, Fundamental, EJA e Educação Especial – Janeiro a Setembro/2023.

DESCRIÇÃO	VALOR EMPENHADO	VALOR LIQUIDADO	VALOR PAGO
Receita Arrecadada do FUNDEB	164.737.867,62	164.737.867,62	164.737.867,62
Gastos com remuneração e valorização dos profissionais do magistério - ensinos infantil e fundamental - EJA e Educação Especial - Fundeb 70%	137.248.502,38	137.239.447,91	136.928.423,05
% aplicação s/ a receita do FUNDEB	83,31%	83,31%	83,12%
Limite mínimo a ser aplicado	115.316.507,33	115.316.507,33	115.316.507,33
Superávit de Aplicação:	21.931.995,05	21.922.940,58	21.611.915,72
Limite mínimo a ser aplicado %	70%	70%	70%
Situação	Regular	Regular	Regular
Superávit	13,31%	13,31%	13,12%

Fonte: Relatórios de Empenho/Liquidação/Pagamento/por subfunção/Sistema E-Safira/jan-set/2023.

Quadro 04. Quadro Analítico das Despesas Executadas no FUNDEB 30% - Educação Infantil, Fundamental, EJA e Educação Especial – Janeiro a Setembro/2023.

DESCRIÇÃO	VALOR EMPENHADO	VALOR LIQUIDADO	VALOR PAGO
Receita Arrecadada do FUNDEB	164.737.867,62	164.737.867,62	164.737.867,62
Gastos com remuneração e valorização dos profissionais do magistério - ensinos infantil e fundamental -EJA e Educação Especial - Fundeb 30%	39.907.780,14	36.921.801,98	36.921.801,98
% aplicação s/ a receita do FUNDEB	24,23%	22,41%	22,41%
Limite máximo a ser aplicado	49.421.360,29	49.421.360,29	49.421.360,29
Déficit de Aplicação:	(9.513.580,15)	(12.499.558,31)	(12.499.558,31)
Limite máximo a ser aplicado %	30%	30%	30%
Situação	Regular	Regular	Regular
Déficit/Superávit	-5,77%	-7,59%	-7,59%

Fonte: Relatórios de Empenho/Liquidação/Pagamento/por subfunção/Sistema E-Safira/jan-set/2023.

Quadro 05. Quadro Demonstrativo Dos Valores Arrecadados do FUNDEB no Período de Janeiro a Setembro/2023.

MÊS	RECEITA ARRECADADA	Destinação Fundeb 30% (Máximo)	Destinação Fundeb 70% (Mínimo)
JANEIRO	17.584.834,35	5.275.450,31	12.309.384,05
FEVEREIRO	17.655.977,06	5.296.793,12	12.359.183,94
MARÇO	16.390.593,67	4.917.178,10	11.473.415,57
ABRIL	16.012.979,05	4.803.893,72	11.209.085,34
MAIO	21.846.708,73	6.554.012,62	15.292.696,11
JUNHO	18.605.689,86	5.581.706,96	13.023.982,90
JULHO	17.280.170,39	5.184.051,12	12.096.119,27
AGOSTO	19.110.452,97	5.733.135,89	13.377.317,08
SETEMBRO	18.028.576,17	5.408.572,85	12.620.003,32
TOTAL	162.515.982,25	48.754.794,68	113.761.187,58
RENDIMENTO DE APLICAÇÃO	2.221.885,37	666.565,61	1.555.319,76
TOTAL GERAL A APLICAR	164.737.867,62	49.421.360,29	115.316.507,33

Fonte: Anexo 10 da Receita – jan-set-2023.